



REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE  
APOIOS E INCENTIVOS A ESTUDANTES  
NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE  
FORMAÇÃO FINANCIADOS PELO P.R.R.  
– “IMPULSO JOVENS STEAM” E  
“IMPULSO ADULTO”

ÍNDICE:

<b>Despacho .....</b>	<b>3</b>
Artigo 1.º Aprovação .....	3
Artigo 2.º Entrada em vigor.....	3
Artigo 3.º Produção de efeitos .....	4
<b>REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS E INCENTIVOS A ESTUDANTES NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO FINANCIADOS PELO P.R.R. – “IMPULSO JOVENS STEAM” E “IMPULSO ADULTO” .....</b>	<b>5</b>
Artigo 1.º Objeto e âmbito .....	5
Artigo 2.º Tipos de prestações .....	5
Artigo 3.º Bolsa para estudantes de cursos de Técnico Superior Profissional.....	5
Artigo 4.º Bolsa de mérito para estudantes de estudantes de cursos de Pós-graduação .....	7
Artigo 5.º Bolsa para estudantes de Micro-credenciais.....	7
Artigo 6.º Notificações e comunicações.....	8
Artigo 7.º Procedimento para atribuição das bolsas.....	9
Artigo 8.º Casos omissos .....	9

## Despacho

Encontrando-se previsto no Contrato-Programa de Financiamento, estabelecido entre a Direção Geral do Ensino Superior – DGES e o Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), enquanto entidade líder do Consórcio Rede Politécnica A23, de que os Institutos Politécnicos da Guarda (IPG) e de Tomar (IPT) são membros, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro destinado a promoção e realização do projetos, enquadrados no Convite n.º 002/C06-i03.03/2021 e N.º 002/C06-i04.01/2021, e a atribuição pelos membros do consórcio de apoios e incentivos a estudantes, torna-se necessário estabelecer as regras e critérios para a atribuição desses apoios e incentivos, em ordem a garantir a maior objetividade, imparcialidade e transparência na sua atribuição.

Assim:

Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e alínea n), do n.º 1, do art.º 43.º, dos Estatutos do IPT, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, de 01 de Abril, que atribui ao Presidente do Instituto a competência para a aprovação de regulamentos, e considerada a manifesta urgência na aprovação deste regulamento fundada na necessidade da maior celeridade possível na execução do projeto financiado acima referido, facto que justifica nos termos do n.º 3, do art.º 110.º, do mesmo RJIES, a não divulgação e discussão pelos interessados de projeto do regulamento, por serem incompatíveis com o *timing* da sua aprovação, determino o seguinte:

### ***Artigo 1.º***

#### ***Aprovação***

---

Aprovo o Regulamento de Atribuição de Apoios e Incentivos a Estudantes, no âmbito de programas de formação financiados pelo P.R.R. – “Impulso Jovens Steam” e “Impulso Adulto”, anexo ao presente despacho.

### ***Artigo 2.º***

#### ***Entrada em vigor***

---

O disposto no presente despacho entra em vigor no primeiro dia útil imediato ao da sua assinatura e publicação na página eletrónica do IPT.

***Artigo 3.º***  
***Produção de efeitos***

---

O presente despacho produz efeitos a partir do ano letivo de 2021-2022, inclusive.

28 de fevereiro de 2022. - O Presidente do IPT, *João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

## **REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS E INCENTIVOS A ESTUDANTES NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO FINANCIADOS PELO P.R.R. – “IMPULSO JOVENS STEAM” E “IMPULSO ADULTO”**

### ***Artigo 1.º***

#### ***Objeto e âmbito***

---

1 - O presente regulamento define as regras e critérios de atribuição, pelo IPT, de bolsas de apoio e incentivo a estudantes, no âmbito do Contrato-Programa de Financiamento para a realização do projeto coordenado pelo Instituto Politécnico de Castelo Branco, designado por Consórcio Rede Politécnica A23, enquadrado no Convite nº 002/C06-i03.03/2021 e N.º 002/C06-i04.01/2021.

2 - O presente regulamento é aplicável no quadro das seguintes formações promovidas e ministradas ou a ministrar no âmbito do Contrato-Programa de Financiamento - Plano de Recuperação e Resiliência - para 2021-2026 pelos membros do Consórcio A23, no âmbito referido no número anterior:

- a) Cursos de Técnico Superior Profissional - cTesp;
- b) Cursos de pós-graduação - PG;
- c) Micro-credenciais - MC.

2 - São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes inscritos nos cursos referidos no número anterior.

### ***Artigo 2.º***

#### ***Tipos de prestações***

---

Os tipos de prestações a atribuir ao abrigo do presente regulamento são as seguintes:

- a) Bolsa anual para estudantes de cursos de Técnico Superior Profissional;
- b) Bolsa de mérito para estudantes de cursos de Pós-graduação;
- c) Bolsa para estudantes de Micro-credenciais;

### ***Artigo 3.º***

#### ***Bolsa para estudantes de cursos de Técnico Superior Profissional***

---

1 - Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição da bolsa para estudante de curso de Técnico

Superior Profissional, os estudantes que, cumulativamente:

a) Se encontrem regulamente matriculados e inscritos em curso Técnico Superior Profissional ministrado no âmbito dos cursos referidos no número 2, do artigo 1.º:

e

b) Obtenham o diploma de conclusão do curso em que se encontram inscritos até ao final dos dois anos letivos de duração do curso;

2 - A bolsa a atribuir tem o valor igual ao valor das propinas anuais a pagar pelos estudantes, o seja, de 1.300 €.

3 - No caso das estudantes do sexo feminino o valor da bolsa é acrescido de um prémio de mérito no montante de 650 €, ou seja, terá o valor de 1.950 €.

4 - O número máximo de bolsas com acréscimo de prémio de mérito a atribuir a estudantes do sexo feminino em cada curso de CTeSP é igual ao resultado da divisão por 3, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos nesse CTeSP, sendo atribuídas às estudantes com melhor classificação na conclusão do curso.

5 - Os estudantes abrangidos por esta norma, podem antes de cumprido o requisito de elegibilidade fixado na alínea b), do número 1, requerer que lhes sejam pagos adiantamentos por conta da bolsa que terão direito a receber após a obtenção do diploma, até um limite acumulado proporcional ao tempo de duração do curso já decorrido.

6 - Nas situações previstas no número anterior, e nos casos se venha a dar como não verificado o cumprimento do requisito de elegibilidade fixado na alínea b), do n.º 1, os estudantes que o não tenham cumprido, ficam automaticamente obrigados devolver os adiantamentos recebidos.

7 - As bolsas recebidas nos termos e ao abrigo da presente norma são acumuláveis com as bolsas de estudo atribuídas no âmbito do sistema de ação social do ensino superior, bem como com bolsas da mesma natureza atribuídas por outras entidades.

#### ***Artigo 4.º***

##### ***Bolsa de mérito para estudantes de cursos de Pós-graduação***

---

1 - Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição da bolsa de mérito para estudante de curso de Pós-graduação, os estudantes que se encontrem regulamente matriculados e inscritos em curso Pós-Graduação ministrado no âmbito dos cursos referidos no número 2, do artigo 1.º:

2 - A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excepcional.

3 - Para os fins do presente Regulamento considera-se que teve aproveitamento excepcional o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos da Pós-Graduação;

b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a Muito bom (16).

4 - O número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir em cada curso de Pós-Graduação é igual ao resultado da divisão por 5, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos nessa Pós-Graduação.

5 - A bolsa a atribuir tem o valor de 1.500 €.

6 – No caso das estudantes do sexo feminino o valor da bolsa é acrescido de um prémio de mérito no montante de 300 €, ou seja, terá o valor de 1.800 €.

7 - As bolsas recebidas nos termos e ao abrigo da presente norma são acumuláveis com as bolsas de estudo atribuídas no âmbito do sistema de ação social do ensino superior, bem como com bolsas da mesma natureza atribuídas por outras entidades.

#### ***Artigo 5.º***

##### ***Bolsa para estudantes de Micro-credenciais***

---

1 - Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição da bolsa para estudante de Micro-credenciais, os estudantes que, cumulativamente:

a) Se encontrem regulamente matriculados e inscritos em Micro-credenciais ministradas no âmbito dos cursos referidos no número 2, do artigo 1.º:

e

b) Obtenham o diploma de conclusão da Micro-credencial em que se encontram inscritos.

2 - A bolsa a atribuir tem o valor de;

a) 80 € na 1.ª Micro-credencial frequentada e com diploma obtido;

b) 100 € na 2.ª Micro-credencial frequentada e com diploma obtido, por estudante que já tenha frequentado anteriormente outra Micro-credencial diferente, também com diploma obtido;

c) 120 € na 3.ª Micro-credencial frequentada e com diploma obtido, por estudante que já tenha frequentado anteriormente duas Micro-credenciais diferentes, também com diplomas obtidos;

3 - No caso das estudantes do sexo feminino os valores das bolsas, referidas no número anterior, são acrescidas de um prémio de mérito de 20 €, ou seja, terão o valor, respetivamente, de 100 €, 120 € e 140 €.

4 - As bolsas recebidas nos termos e ao abrigo da presente norma são acumuláveis com as bolsas de estudo atribuídas no âmbito do sistema de ação social do ensino superior, bem como com bolsas da mesma natureza atribuídas por outras entidades.

### ***Artigo 6.º***

#### ***Notificações e comunicações***

---

1 - As comunicações e notificações que se torne necessários realizar por força da aplicação do presente regulamento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico dos estudantes indicado aquando da submissão da sua candidatura a admissão nos cursos referidos no art.º 2.º

2 - As comunicações e notificações feitas ao abrigo do presente artigo consideram-se efetuadas no momento em que os estudantes acedam ao específico correio enviado para o endereço eletrónico que indicaram, e presumem-se efetivamente realizadas no terceiro dia útil após o seu envio, salvo quando se comprove que foi requerida a sua alteração.



### ***Artigo 7.º***

#### ***Procedimento para atribuição das bolsas***

---

1 - A atribuição das bolsas previstas no presente regulamento não depende de requerimento dos estudantes no sentido da sua atribuição, sendo automaticamente atribuídas assim que se verifiquem cumpridos os requisitos de elegibilidade para o seu pagamento.

2 - Os adiantamentos por conta das bolsas a atribuir, previstos no presente regulamento, depende sempre de requerimento dos estudantes interessados, a apresentar em formulário para o efeito aprovado pelo IPT e dirigido ao Presidente do IPT, que decidirá sobre o seu pagamento, em função da comprovação da efetiva assiduidade dos estudantes nos cursos frequentados e do aproveitamento parcial nos mesmos, quando for possível constatá-lo, a atestar pelo Diretor ou responsável do curso.

3 - O pagamento das bolsas ou dos adiantamentos sobre as mesmas é obrigatoriamente efetuado por crédito em conta bancária para o efeito identificada pelos estudantes, mediante indicação do respetivo IBAN, código SWIFT e nome do primeiro titular da conta.

### ***Artigo 8.º***

#### ***Casos omissos***

---

Os casos omissos são resolvidos por despacho fundamentado do Presidente do IPT.